

GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.841

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.800, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.800, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares, passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados:

*Art. 7º No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção feita sem aprovação de projeto e emissão de Alvará de Início de Obras, será cobrado o valor da taxa de aprovação de projeto vigente no Município.*

*Art. 8º Para os casos em que houver outras irregularidades passíveis de aprovação no âmbito desta Lei, o Poder Público cobrará, além da taxa de aprovação de projeto, taxa de licença para regularização de obras particulares no valor de R\$ 16,53 (dezesesseis reais e cinquenta e três centavos) por metro quadrado, sendo que o valor desta taxa de licença deverá ser atualizado anualmente nas formas já utilizadas para os demais tributos municipais.*

*§ 1º Ficam isentos da cobrança da taxa de licença para regularização de obras particulares os proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), além dos outros casos de isenções de taxa de licença já previstos no Município.*

*§ 2º Os recursos provenientes da taxa de licença para regularização de obras particulares prevista nesta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.*

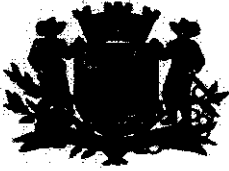
*Art. 9º Os imóveis construídos irregularmente poderão ser regularizados para fins residenciais, comerciais, serviço, industrial ou institucional, desde que não conflitem com o zoneamento local vigente.*

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 5.841

FOI PUBLICADA(O) em 17/12/2016

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, observado ainda 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em atenção aos princípios previstos no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

5.800/2016.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º, da Lei Municipal nº

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 124/2016**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**